



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

www.faxinal.pr.gov.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone: (43) 461-1332 - Fax: (43) 461-1171 - CEP 86840-000

LEI Nº 968/01

Súmula: Dá nova redação aos Artigos 1º e 6º da Lei Municipal nº 447 de 31 de Agosto de 1987 publicada no diário oficial em 18-09-1987, que institui o programa municipal de áreas industriais e estabelece outras Providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - O Artigo 1º (primeiro) da Lei Municipal nº 447 de 31/08/1987 passa por força desta Lei a vigorar com a seguinte redação: **“Fica instituído por esta Lei o programa Municipal de áreas industriais que objetiva garantir a oferta de terrenos destinados a ampliação ou implantação de empresas comerciais no município incluindo-se as Associações Legalmente constituídas que comprovem a geração de emprego com prioridade para a Indústria e Comércio”.**

Art. 2º - O Artigo 6º (sexto) passa a vigorar com a seguinte redação: **“Os terrenos das áreas Industriais serão doados ou vendidos em condições especiais de pagamentos com autorização Legislativa para empresas industriais ou comerciais locais ou de outros Municípios que desejarem se instalar ou ampliar suas instalações no Município bem como as Associações Legalmente constituídas desde que isso possa contribuir para a ampliação da oferta de emprego e da melhoria na receita do Município”.**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e um (20/12/2001).


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal

